

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –**  
**CMDCA, SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Lourenço do Oeste – SC, regido pela Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações pela Lei nº 2.004, de 11/05/2012 e Lei nº 2.009, de 23/05/2012, sendo este um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação da Plenária.

§ 2º Como órgão deliberativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussões e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 3º Como órgão fiscalizador zelará pela execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto na legislação municipal e nos planos, programas, projetos e ações específicas e cumprirá as demais competências no âmbito da fiscalização e visitará e fiscalizará as entidades governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenária e dando solução adequada.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o desempenho das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações pela Lei nº 2.004, de 11/05/2012 e Lei nº 2.009, de 23/05/2012, artigo 2º, conforme os incisos abaixo descritos, além daquelas constantes na Legislação Federal específica:

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no município, com vistas ao cumprimento e às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069/90;

IV - fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

VII - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

VIII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - participar do Orçamento Anual;

XI - elaborar balancetes e demonstrativos dos recursos do Fundo Municipal da Infância – FIA, juntamente com o contador da Prefeitura;

XII - definir junto com o Executivo Municipal o percentual a ser repassado para o Fundo;

XIII - acompanhar para que os recursos sejam aplicados conforme Planos de Aplicação elaborados; e

XIV - acompanhar a arrecadação de receitas e pagamentos de despesas.

Art. 3º O Conselho funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes representantes do município de São Lourenço do Oeste – SC, indicados pelo Poder Executivo Municipal e por entidades não governamentais, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes de órgãos públicos municipais, quais sejam:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Fazenda;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste.

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Associação de Pais e Professores das escolas situadas em área urbana do Município;

b) Associação de Pais e Professores das escolas situadas em área rural do Município;

c) Organizações religiosas que prestam assistência à criança e ao adolescente;

d) Clubes de serviços regularmente legalizados;

e) Organizações e/ou entidades que prestam atendimento a crianças e/ou adolescentes. (Redação determinada pela Lei nº 2.004, de 11/05/2012).

§ 1º O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer tipo de remuneração sendo considerado serviço de interesse público relevante.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada a presença dos suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, sem direito a voto, a exceção de quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 5º O conselho realizará sessões plenárias ordinárias mensais, conforme calendário a ser estabelecido pelo próprio colegiado ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Direitos que forem indicados para concorrerem ao Conselho Tutelar, estarão automaticamente licenciados do Conselho a partir da data de inscrição até o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 7º O Conselho pode cassar o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres de seu cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo instaurada pela maioria absoluta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, desde que, haja votação favorável à Cassação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do CMDCA, facultada ampla defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 8º São órgãos do CMDCA:

- a) O Plenário;
- b) A Diretoria;
- c) As Comissões Especiais.

#### **Seção I**

##### **Do Plenário e das Sessões**

Art. 9º O plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 10. O Plenário somente poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

Art. 11. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, será feita a apresentação da pauta da sessão e se necessário serão nomeadas as comissões especiais

e a distribuição da matéria inerente às mesmas e seguir-se-ão os trabalhos de acordo com a pauta da ordem do dia.

Art. 12. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo Secretário, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos e as deliberações que forem tomadas.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

## Seção II Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é responsável pela administração do Conselho, pela regulação dos seus trabalhos, tudo em conformidade com o presente regimento, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 2º A Diretoria será representada pelo Presidente do conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 3º Ocorrendo ausência do Vice-presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

§ 4º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente completará o mandato.

§ 5º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros, sendo portanto o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias e ou solenes;

IV – proferir votos de desempate nas sessões plenárias;

V – distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos, após definição da plenária;

VII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX – providenciar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberações de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

X - enviar ao Ministério Público competente, a documentação relativa ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares e demais atos inerente às atividades do Conselho;

XI – assinar convênio, acordos e contratos com órgãos governamentais e não governamentais;

XII – exercer outras funções inerentes ao Conselho.

Art. 16. Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – participar das comissões especiais quando definido em plenária.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar, redigir e submeter ao Conselho as atas das sessões;

III – solicitar quando necessário o apoio da diretoria ou de outras pessoas e profissionais que se fizerem necessários para a elaboração de documentos e atos que forem de sua competência;

IV – substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do vice-presidente.

Parágrafo único: A secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 18. E da competência do Tesoureiro:

I – acompanhar a prestação de contas das doações recebidas pelo Fundo e apresentar à plenária do CMDCA até o mês de março do ano subsequente.

Parágrafo único: Nas vagas por renúncia demissão, morte ou outra forma de afastamento do Presidente, Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro, tais vagas serão preenchidas por membros efetivos do Conselho.

Art. 20. O Presidente manterá o registro e arquivamento das correspondências, livros de ata e presença e demais documentos inerentes ao Conselho.

Art. 21. As Comissões Especiais são compostas por membros do CMDCA e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º Os componentes das Comissões serão definidos pela plenária;

§ 2º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resolução.

§ 4º As Comissões Especiais serão constituídas conforme a necessidade deste Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22. É vedado ao Conselheiro:

I – pronunciar-se em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da diretoria, sem a prévia autorização desta.

II – utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho para obter vantagens pessoais, eleitorais, políticas partidárias, financeira ou de outra ordem.

III – contrariar deliberações ou decisões tomadas pelo colegiado do Conselho ou pela diretoria.

IV – receber remuneração por serviços prestados ao Conselho.

Art. 23. O servidor público convocado para prestar serviço junto ao Conselho, em sendo membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto aos órgãos ou entidade em que encontra-se lotado, de tantos dias quantos forem necessários.

Art. 24. O Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa e sem que o seu suplente compareça, será excluído do Conselho e o órgão que o indicou será notificado para substituí-lo.

Art. 25. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados e resolvidos em sessão do Conselho com voto da maioria absoluta dos conselheiros conforme dispõe e legislação pertinente.

Art. 27. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

São Lourenço do Oeste, 12 de Setembro de 2012.